



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5572 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CERAMICA E FILITO SAGRADA FAMILIA LTDA  
CNPJ/CPF : 03.580.906/0001-10

Empreendimento : CERAMICA E FILITO SAGRADA FAMILIA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada TAPARUBA A RODOVIA 474 número/km KM 04 Bairro ZONA RURAL Cep 36953-000 Taparuba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Taparuba (LAT) -19.7223, (LONG) -41.5941

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 5572/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 830614/2017

Titular ou Requerente : Cerâmica e Filito Sagrada Família Ltda

Substância(s) Mineral(is) : ARGILA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	50.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	50.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 03/02/2028.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 03/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 03/02/2022 11:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5572 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de Outorga n.º 03307/2017





## CERTIFICADO Nº 5572 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença;
- 02 - Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a adequação/manutenção do sistema de tratamento do esgoto sanitário, haja vista a verificação de parâmetros em desconformidade conforme análise apresentada nos autos. Prazo: Até 120 (cento e vinte) dias após a concessão da licença;
- 03 - Realizar manutenção periódica nas vias de acesso e no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, além do controle da emissão de material particulado, conforme RAS apresentado, devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de janeiro, relatório técnico e fotográfico das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença;
- 04 - Promover a implantação do cortinamento vegetal proposto ao redor da ADA até novembro/2022 e, anualmente, a partir de 2023, todo mês de janeiro, apresentar à SUPRAM/LM relatório técnico e fotográfico das ações de manutenção executadas. Prazo: Durante 5 (cinco) anos a contar do plantio;
- 05 - Promover o acompanhamento da regeneração natural das áreas exploradas irregularmente e adotar as medidas porventura necessárias à recuperação desses locais conforme PRAD apresentado e, anualmente, a partir de 2023, todo mês de janeiro, apresentar à SUPRAM/LM relatório técnico e fotográfico das ações de manutenção executadas. Prazo: Durante 5 (cinco) anos a contar da concessão da licença;
- 06 - "Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental." Prazo: -----